

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV****PROJETO DE LEI Nº ____/2025**

Institui a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 1º Referenciado e embasado na Lei Federal nº 14.681/2023, fica instituída a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de desenvolver ações direcionadas à atenção à saúde integral e à prevenção ao adoecimento, bem como estimular práticas que promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura no âmbito da rede municipal de educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II - bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

III - saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;

IV - valorização do profissional da educação: reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, que contribui para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei será implementada com base nos seguintes eixos:

I - promoção da saúde integral;

II - desenvolvimento pessoal e profissional;

III - práticas de gestão humanizadas;

IV - ações de qualidade de vida no trabalho;

V - promoção de experiências de bem-estar.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:

I - estabelecimento de relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonia entre os profissionais;

II - engajamento dos trabalhadores da educação por meio de planejamento participativo e em ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições de trabalho, por meio de práticas de gestão e de relações de trabalho harmônicas;

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

III - Implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e de agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais da educação;

IV - viabilização de ações de educação permanente que visem à promoção da saúde e à prevenção ao adoecimento no trabalho dos profissionais da educação;

V - promoção de ações educativas e de formação que possibilitem aos trabalhadores a reflexão e a consciência crítica a respeito da responsabilidade social, ética e ambiental;

VI - promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional;

VII - estabelecimento de plano organizacional que desenvolva ações para educação e para inclusão social dos trabalhadores com deficiência e que lhes garanta as condições de trabalho essenciais às necessidades laborais;

VIII - estímulo ao equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal dos trabalhadores;

IX - incentivo ao desenvolvimento contínuo do aprendizado;

X - promoção da troca de experiências pedagógicas entre os profissionais da educação, inclusive mediante programas de mentoria profissional para os novos profissionais da educação.

Parágrafo único. As diretrizes da política de que trata este artigo deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho que tenham o objetivo de melhorar o clima organizacional, mediante participação ativa e escuta

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

dos profissionais da educação em perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, da promoção da saúde e da segurança nos espaços institucionais.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:

I – promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida e da produtividade, considerados as condições, os processos, os contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação, bem como o número de jornadas laborais efetivamente realizadas, em casa e no trabalho, e a adequação da carga horária e do número de alunos em sala de aula;

II – reduzir os índices de falta ao trabalho, absenteísmo, e de baixo desempenho decorrente de problemas físicos ou emocionais, presenteísmo, mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivo desses fenômenos, considerados os diversos agentes envolvidos e o combate às causas do adoecimento;

III – fomentar a formação continuada com vistas à valorização do trabalhador na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento das suas competências pessoais e profissionais;

IV – promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho, com vistas a incentivar a corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade e a inovação;

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

V – estabelecer a importância do bem-estar no ambiente laboral, do lazer e da vida social, mediante vivências caracterizadas, entre outras, por experiências lúdicas, culturais, esportivas e práticas integrativas de saúde; e

VI – considerar as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação da Política para assegurar o cumprimento dos planos nacionais, estaduais, distritais e municipais de educação.

Art. 6º O plano direcionado para o cumprimento das diretrizes e dos objetivos de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e de valorização dos profissionais da educação, baseados na Política de que trata esta Lei, será elaborado pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação, mediante diálogo de caráter consultivo a representantes da Rede Municipal de Ensino e professores designados pelo Poder Executivo.

§ 1º O Plano deverá ser atualizado a cada início de gestão do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Plano deverá conter:

I - indicadores de gestão e instrumentos de avaliação das metas pactuadas;

II - atualização anual dos indicadores e publicação de relatório de avaliação de metas ao final da gestão do respectivo chefe do Poder Executivo; e;

III - acompanhamento de dados referentes a absenteísmo, readaptação funcional e acidentes de trabalho, entre outros indicadores.

§ 3º Os planos a que se refere o caput deste artigo e os dados que basearam a elaboração deles deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Artigo 7º - Fica facultado às instituições privadas de ensino a adesão ao Plano de que trata esta lei, mediante recursos próprios.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV****JUSTIFICATIVA**

Uma recente pesquisa¹ elaborada pela Faculdade de Saúde Pública da USP, em conjunto com o Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo (Aprofem), constatou que mais de 60% dos professores municipais da cidade de São Paulo se afastaram por problemas de saúde no último ano, e que mais de 80% tiveram algum transtorno mental.

Segundo o levantamento, 63,5% dos mais de 2.500 entrevistados relataram que precisaram se afastar por algum problema de saúde nos últimos 12 meses. As doenças mais comuns foram: pressão alta (17%), diabetes (5%), problemas ortopédicos (5%), respiratórios (4%) e de coluna (3%).

As doenças mentais também aparecem em níveis muito altos: mais de 84% declararam sofrer algum tipo de transtorno. Desses: 37% têm ansiedade, 36% relataram ansiedade e depressão simultaneamente, 7%, burnout e 4% sofrem de depressão.

A pesquisa atesta aquilo que os profissionais da educação já haviam identificado na sua rotina de trabalho: um aumento dos índices de esgotamento e adoecimento físico e mental decorrentes de diferentes fatores, que estão também relacionados à jornada e ao ambiente profissional.

Levando em consideração a necessidade de atenção e assistência a estes profissionais, que cumprem uma das funções mais importantes do serviço público

¹ Consulta disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/10/08/pesquisa-aponta-que-63percent-dos-professores-da-rede-municipal-de-sp-se-afastaram-por-problema-de-saude-nos-ultimos-12-meses.ghtml?utm_source=share-universal&utm_medium=share-bar-app&utm_campaign=materias

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

na capital paulista, solicitamos o apoio da vereança ao presente projeto, que tem como base e referencia o Projeto de Lei Federal nº 14.681/2023, sancionado no ano de 2023, tendo em vista a urgência no atendimento e observância da saúde integral, da qualidade de vida, do bem-estar e da valorização dos profissionais da educação no município de São Paulo.